AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.475 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Engie Transmissão de Energia Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV União da Vitória Norte - São Mateus do Sul C1, localizada no estado do Paraná.

Texto Original

Texto Compilado

Voto

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005676/2018-12, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Engie Transmissão de Energia Ltda., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL, a área de terra de 38m de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão União da Vitória Norte - São Mateus do Sul C1, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 91 km de extensão, que interligará a Subestação União da Vitória Norte à Subestação São Mateus do Sul, localizada nos municípios de Paula Freitas, Paulo Frontin, São Mateus do Sul e União da Vitória, estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.005676/2018-12, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

~~ANEXO~~

~~A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.~~

~~Vértice~~	~~Este (m)~~	~~Norte (m)~~	~~Fuso UTM~~
~~1~~	~~485362,58~~	~~7109338,42~~	~~22S~~
~~2~~	~~485370,87~~	~~7109326,51~~	~~22S~~
~~3~~	~~485378,62~~	~~7109301,80~~	~~22S~~
~~4~~	~~485378,82~~	~~7109298,93~~	~~22S~~
~~5~~	~~485342,04~~	~~7109255,84~~	~~22S~~
~~6~~	~~485454,41~~	~~7108780,03~~	~~22S~~
~~7~~	~~486310,34~~	~~7107928,68~~	~~22S~~
~~8~~	~~488275,54~~	~~7107242,55~~	~~22S~~
~~9~~	~~500102,05~~	~~7107362,97~~	~~22S~~
~~10~~	~~506010,26~~	~~7106781,88~~	~~22S~~
~~11~~	~~512824,65~~	~~7109719,74~~	~~22S~~
~~12~~	~~517089,58~~	~~7112278,89~~	~~22S~~
~~13~~	~~523620,82~~	~~7115420,67~~	~~22S~~
~~14~~	~~527768,40~~	~~7118955,10~~	~~22S~~
~~15~~	~~530642,39~~	~~7121528,63~~	~~22S~~
~~16~~	~~532644,45~~	~~7122163,00~~	~~22S~~
~~17~~	~~534234,05~~	~~7122411,76~~	~~22S~~
~~18~~	~~538106,84~~	~~7123859,75~~	~~22S~~
~~19~~	~~541915,63~~	~~7125436,82~~	~~22S~~
~~20~~	~~544953,43~~	~~7127689,54~~	~~22S~~
~~21~~	~~548089,36~~	~~7129059,05~~	~~22S~~
~~22~~	~~551137,93~~	~~7131027,85~~	~~22S~~
~~23~~	~~553620,41~~	~~7133845,32~~	~~22S~~
~~24~~	~~556670,23~~	~~7141726,18~~	~~22S~~
~~25~~	~~559073,71~~	~~7142853,54~~	~~22S~~
~~26~~	~~559836,84~~	~~7142793,33~~	~~22S~~
~~27~~	~~560115,78~~	~~7142407,19~~	~~22S~~
~~28~~	~~560108,10~~	~~7142352,94~~	~~22S~~
~~29~~	~~559816,33~~	~~7142756,85~~	~~22S~~
~~30~~	~~559080,74~~	~~7142814,88~~	~~22S~~
~~31~~	~~556700,15~~	~~7141698,26~~	~~22S~~
~~32~~	~~553653,39~~	~~7133825,29~~	~~22S~~
~~33~~	~~551162,95~~	~~7130998,80~~	~~22S~~
~~34~~	~~548107,38~~	~~7129025,47~~	~~22S~~
~~35~~	~~544972,58~~	~~7127656,45~~	~~22S~~
~~36~~	~~541934,49~~	~~7125403,52~~	~~22S~~
~~37~~	~~538120,76~~	~~7123824,40~~	~~22S~~
~~38~~	~~534243,74~~	~~7122374,83~~	~~22S~~
~~39~~	~~532653,18~~	~~7122125,92~~	~~22S~~
~~40~~	~~530661,65~~	~~7121494,89~~	~~22S~~

~~Vértice~~	~~Este (m)~~	~~Norte (m)~~	~~Fuso UTM~~
~~41~~	~~527793,40~~	~~7118926,50~~	~~22S~~
~~42~~	~~523641,71~~	~~7115388,57~~	~~22S~~
~~43~~	~~517107,62~~	~~7112245,42~~	~~22S~~
~~44~~	~~512842,02~~	~~7109685,86~~	~~22S~~
~~45~~	~~506016,29~~	~~7106743,12~~	~~22S~~
~~46~~	~~500100,38~~	~~7107324,96~~	~~22S~~
~~47~~	~~488269,29~~	~~7107204,50~~	~~22S~~
~~48~~	~~486289,67~~	~~7107895,66~~	~~22S~~
~~49~~	~~485419,93~~	~~7108760,74~~	~~22S~~
~~50~~	~~485300,64~~	~~7109265,85~~	~~22S~~

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

LT 230 União da Vitória Norte - São Mateus do Sul C1			
Vértice	**Este (m)**	**Norte (m)**	**Fuso UTM**
1	485363,17	7109337,58	22S
2	485370,87	7109326,51	22S
3	485378,62	7109301,80	22S
4	485378,72	7109300,35	22S
5	485340,95	7109256,10	22S
6	485453,51	7108779,52	22S
7	486309,80	7107927,82	22S
8	488275,38	7107241,56	22S
9	500102,01	7107361,97	22S
10	506010,42	7106780,87	22S
11	512825,11	7109718,85	22S
12	517090,05	7112278,02	22S
13	523621,36	7115419,83	22S
14	527769,06	7118954,36	22S
15	530642,90	7121527,75	22S
16	532644,68	7122162,03	22S
17	534234,30	7122410,79	22S
18	538107,20	7123858,83	22S
19	541916,12	7125435,95	22S
20	544953,93	7127688,67	22S
21	548089,83	7129058,17	22S
22	551138,58	7131027,09	22S

23	553621,27	7133844,80	22S
24	556670,49	7141724,10	22S
25	559075,91	7142852,37	22S
26	559971,01	7142781,75	22S
27	560170,40	7142522,06	22S
28	560146,65	7142354,17	22S
29	559926,01	7140793,19	22S
30	559970,96	7140523,87	22S
31	559951,07	7140524,02	22S
32	559950,96	7140495,16	22S
33	559939,26	7140495,13	22S
34	559889,59	7140792,73	22S
35	560111,00	7142359,21	22S
36	560132,64	7142512,13	22S
37	559952,21	7142747,12	22S
38	559082,57	7142815,74	22S
39	556698,85	7141697,64	22S
40	553652,52	7133825,82	22S
41	551162,30	7130999,56	22S
42	548106,91	7129026,35	22S
43	544972,08	7127657,32	22S
44	541934,00	7125404,39	22S
45	538120,40	7123825,33	22S
46	534243,48	7122375,79	22S
47	532652,95	7122126,89	22S
48	530661,15	7121495,77	22S
49	527792,74	7118927,24	22S
50	523641,17	7115389,41	22S
51	517107,15	7112246,29	22S
52	512841,57	7109686,75	22S
53	506016,14	7106744,13	22S
54	500100,42	7107325,96	22S
55	488269,45	7107205,50	22S
56	486290,21	7107896,53	22S
57	485420,83	7108761,25	22S
58	485301,72	7109265,59	22S

(Redação dada pela REA ANEEL 8.448, de 10.12.2019)